



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PROJETO DE LEI Nº PL 866 /2016

(Do Excelentíssimo Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O

Em, 02/02/16

Secretaria Legislativa

“Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas da rede pública e privada do Distrito Federal e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e as direções das escolas particulares no âmbito do Distrito Federal, instalarão, de forma gradativa, nas escolas públicas e privadas, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, vidros, papéis metais e de outros matérias.

Art. 2º – As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de:

- I – Plásticos;
- II – Vidros;
- III – Papéis;
- IV – Outros matérias.

Art. 3º – A direção de cada escola promoverá a venda no lixo recolhido, passível de reciclagem, pelo maior preço oferecido.

Art. 4º – Será organizada em cada escola uma comissão responsável pela viabilização da destinação do produto da coleta seletiva.

Art. 5º – Caberá a direção da escola arrolar as necessidades da unidade escolar e estabelecer as prioridades para aplicação dos recursos auferidos com a venda do material reciclável recolhido, observando-se o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 866/2016
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/Jan/2016 15:09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Art. 6º – A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal poderá celebrar acordos ou convênios com entidades públicas, organizações não-governamentais ou cooperativas de catadores para a implantação e implementação das disposições constantes nesta Lei.

Art. 7º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O costume de separar nosso lixo por tipos, a chamada coleta seletiva, não é prática comum entre os moradores do Distrito Federal.

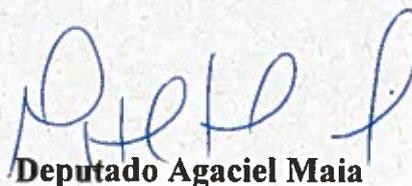
Se a coleta seletiva fosse hábito da população haveria diversas vantagens para todos como menos poluição, menos consumo de energia, menos exploração de recursos naturais dentre diversos benefícios.

Tendo em vista a extensa lista de benefícios que essa pequena ação traria para o Distrito Federal, entendo que o melhor lugar para começarmos a falar sobre a importância de tal ação são as instituições de ensino, principalmente as de nível fundamental, onde nossas crianças podem ser educadas para um futuro mais limpo.

A presente proposição tem como objetivo educar e incentivar nossos estudantes a terem tal costume, e leva-lo da sala de aula para casa.

Diante do exposto, submeto essa proposição aos meus nobres pares e peço a todos que contribuam para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado Agaciel Maia

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 866/2016
Folha nº 02 de 16

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 866/16 que “Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 866, 2016
Folha Nº 3 Bete